



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 595

00528

Data 12/12/2012	Proposição Medida Provisória nº 595 de 2012			
autor Edinho Bez			nº do prontuário	
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

EMENDA ADITIVA N.º ____ DE 2012

Inclui o 8º-Dda Medida Provisória n.º 595.

Texto proposto

Art. 8º-D. Os procedimentos para a outorga de autorização para a construção e exploração de instalação portuária de uso privativo misto deverão observar as seguintes exigências:

I - apresentação de declarações, comprovações, avaliações e compromissos de movimentação de carga de terceiros, inclusive no que se refere ao atendimento efetivo das condições relativas à espécie de carga a ser movimentada ou armazenada na instalação, como parte integrante dos estudos necessários à autorização de instalação portuária de uso privativo misto;

II - comprovação da formulação de consulta prévia à autoridade aduaneira, diretamente pelo interessado ao órgão alfandegário com jurisdição local, que a instruirá com as informações pertinentes ao conhecimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

III - construção da instalação portuária de uso privativo, na forma autorizada.

§ 1º A prestação dos serviços de movimentação de cargas de terceiros, pelo detentor da autorização da construção e exploração de instalação portuária de uso privativo misto, será disciplinada em contratos assinados entre o detentor dessa autorização e o tomador de seus serviços, cujo instrumento é regido, exclusivamente, pela norma do direito privado, sem a participação ou responsabilidade do poder público.

§ 2º O descumprimento das condições comprovadas e declaradas na forma do inciso I do presente dispositivo dará causa à caducidade da autorização, assegurada a ampla defesa do titular da autorização.

JUSTIFICATIVA

A MP 595 estabelece a possibilidade de autorização de instalações portuárias fora dos portos organizados, sem definição da natureza da atuação destas nem de sua inter-relação com as instalações portuárias que prestam serviço público de modo generalizado.

Este sistema ignora as melhores práticas internacionais. Há uma grande divisão, na prática internacional do setor portuário e de navegação, entre a carga geral e a carga em granéis. A presente proposta alinha-se com esta divisão, voltando-se para a liberdade de organização empresarial no que se refere à movimentação de granéis sólidos e líquidos e preservando as condições para a prestação eficiente dos serviços relativos à movimentação de carga geral.

A proposta realiza ajustes necessários para assegurar a efetividade e a transparência do modelo. A inclusão do art. 8º-D estabelece procedimentos destinados à criação de terminais destinados à movimentação de granéis ou de movimentação exclusiva de carga própria. Além disso, prevê a pena de cassação da autorização no caso de descumprimento, evitando-se alegações, como as já verificadas neste setor, de inexistência de penalidades efetivos para o descumprimento contumaz das condições da autorização.

Deputado Edinho Bez
PMDB/SC

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012, às 17h15
Thiago Castro, Mat. 229754